

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 357, DE 2009

Altera a relação do inciso LXI do art. 5º da Constituição Federal.

Autor: Deputado Capitão Assunção

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, de autoria do nobre deputado Capitão Assunção, que pretende alterar o inciso LXI do art. 5º da Constituição Federal.

A proposta visa impedir que os policiais militares sofram restrição da liberdade que não seja motivada por flagrante ou ordem judicial, direito assegurado a todos os cidadãos no art. 5º da Constituição Federal.

Na justificativa, oferecida na Câmara dos Deputados, o autor alega que “os militares são tratados de maneira aviltante, pois em situação rotineira pode ser preso e perder o convívio do seu lar e dos seus parentes e amigos. Alguns governos, como o do Estado do Rio Grande do Sul e Minas Gerais acabaram com a possibilidade de o policial ser preso por infração administrativa como, por exemplo, chegar atrasado ou estar com a farda amassada. Porém, para que essas medidas não sejam questionadas, precisamos consolidar estas alterações na Constituição e respeitando o princípio da isonomia estender aos demais militares estaduais. Essa proposta não significa que os PMs não possam ser investigados e acusados -na Justiça- por crimes que tenham cometido. Mas impede que eles sofram restrição de liberdade que não seja motivada por flagrante ou por ordem judicial, direito assegurado a todos os cidadãos no artigo 5º da Constituição.”

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, à qual compete, ao teor dos arts. 32, III, "b", e 202, caput, do Regimento Interno, pronunciar-se, preliminarmente, quanto à sua admissibilidade, apreciando os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta de emenda à Constituição encontra-se na fase de apreciação dos requisitos de admissibilidade e, sendo assim, não se cuida de analisar o mérito.

A proposta em epígrafe não afronta as cláusulas pétreas insertas na Constituição Federal, visto que não pretende abolir a forma federal de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Os requisitos de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição são os previstos no art. 60, I, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, I e II, do Regimento Interno.

Assim sendo, a PEC nº 357, de 2009, não atenta contra as normas constitucionais, regimentais e legais em vigor, nada obstando, pois sua livre tramitação neste Colegiado.

Quanto à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposta em tela obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, o voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 357, de 2009.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2009

Deputado Regis de Oliveira
Relator